PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 92/18

Considerando que não existe no âmbito do Município de Salvador nenhuma legislação vigente responsável pela venda fracionada de medicamento veterinário nas clínicas veterinárias, Pet Shops e estabelecimentos congênitos e a produção de embalagens apropriadas para tal fim.

Considerando que de acordo com os especialistas da medicina veterinária, da mesma maneira que ocorre ao ser humano enfermo, em determinadas circunstâncias o animal não necessita fazer uso de todos os comprimidos ou medicamentos que se encontram em uma embalagem, sendo necessário somente o uso de uma parcela daquele montante.

Considerando que a venda apenas em grandes quantidades representa um imenso prejuízo a vida da fauna silvestre ou doméstica, visto que encarece o custo do medicamento, inviabilizando muitas vezes o acesso ao mesmo.

Considerando que a despeito de real necessidade do animal, o adquirente é muitas vezes obrigado a comprar quantias exorbitantes do medicamento prescrito.

Considerando que garante o tratamento completo no tempo e quantidade recomendados pelo Médico Veterinário e evita os riscos de intoxicação pelo consumo das sobras de medicamento estocados em casa.

Considerando que os benefícios ao consumidor são imensos, estando em total harmônio com os princípios do Código de Defesa do Consumidor, propositura fortalece essencialmente o princípio da Vulnerabilidade do Consumidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que regulamente junto ao Órgão Competente a venda medicamentos na modalidade fracionada em Clínicas Veterinárias, Pet Shops e Estabelecimentos Congêneres.

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.

MARCELLE MORAES